



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2396**

**DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE O EVENTO “ORATÓRIOS FOLIA 2023” NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

**CONSIDERANDO**, a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público, ações enérgicas visando proteger a integridade física e a saúde da população;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o comércio eventual e ambulante durante o período de carnaval.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de resguardar a população local e os turistas de danos causados pelo excesso de barulhos e ruídos durante o período de carnaval.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de economizar água para não haver racionamento, e prejudicar os bairros mais altos do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco, no período de 18 a 21 de fevereiro do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

**Art. 2º.** Para os restaurantes compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa.

**RUA TABAJARA. Nº 297- CENTRO- ORATÓRIOS – MINAS GERAIS - CEP: 35.439-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**Art. 3º.** A instalação de barracas de comercialização de bebidas ou gêneros alimentícios, durante o período carnavalesco, somente será permitida na área delimitada de acordo com a organização do evento e mediante

expedição de alvará de funcionamento pelo Executivo Municipal de Oratórios/MG.

**§. 1º.** A utilização de mesas e cadeiras fica autorizada somente aos comerciantes permanentes.

**Art. 4º.** Não será permitido aos foliões entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro no local da realização do evento.

**Art. 5º.** As Ruas e Praça destinadas para a realização do Carnaval "Oratórios Folia 2023" no Município de Oratórios, são as seguintes:

- I- Praça Pe. Alípio Martins Pinheiro.
- II- Avenida Anhangá.
- III- Rua São José.

**§. 1º** Durante o período compreendido entre as 12h00min do dia 13 de fevereiro às 12h00min do dia 22 de fevereiro de 2023, o trânsito na praça e ruas destinadas ao evento estará fechado, ressaltando o direito de trânsito aos moradores desta localidade.

**Art. 6º.** Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, nas ruas definidas para o evento carnavalesco, bem como, suas adjacências no raio de 1Km, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo de início e encerramento das festividades:

- I – Sábado (18/02/2023): Início: 19:00 horas. Encerramento: 04:00 horas.
- II – Domingo (19/02/2023): Início: 19:00 horas. Encerramento: 04:00 horas.
- III – Segunda-feira (20/02/2023): Início: 19:00 horas. Encerramento: 04:00 horas.
- IV – Terça-feira (21/02/2023): Início: 20:00 horas. Encerramento: 02:00 horas.

**Art. 8º.** Fica **PROIBIDO** o uso abusivo de água durante o período de carnaval, em relação a lavagem de veículos e calçadas.

**Art. 9º.** Fica determinado a fixação de uma cópia deste Decreto em todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, barracas, supermercados, etc.) do município de Oratórios/MG.

**RUA TABAJARA. Nº 297- CENTRO- ORATÓRIOS – MINAS GERAIS - CEP: 35.439-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**Art. 10º.** Em caso de descumprimento deste Decreto, poderá acarretar multa nos termos do código de postura municipal de Oratórios/MG.

**Art. 11º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 13 a 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário

Oratórios/MG, 15 de fevereiro de 2023.

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**